

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, **HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO**, CNPJ 22.012.907/0001-03, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Dra. Cristina Ferreira de Oliveira Peixoto, inscrita no CPF sob o nº 043.977.406-31, com sede na Rua Dona Luíza, 311, Bairro Milionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.620-090 e, de outro lado **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ 16.863.243/0001-93, doravante denominado **PSIND/MG**, com sede na Rua Tomé de Souza, nº 860, bairro Funcionários, CEP. 30140, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua Presidente, Jennifer Daniele Souza Santos, inscrita no CPF sob o nº 110.545.626-95, mediante as seguintes condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA- BASE

As partes celebram o presente Acordo que terá vigência em 1º de novembro de 2025 até 31 maio de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica aprovada a alteração da data-base da categoria para 1º de junho, a partir da qual passarão a incidir as negociações coletivas subsequentes.

CLÁSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente instrumento se aplica a todos os Psicólogos, representado PSIND-MG, empregados no SSA Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro e prevalecerá sobre as condições que eventualmente forem pactuadas em CCT da categoria durante o período de vigência do presente ACT.

CLÁSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários das(os) psicólogas(os) que laboram no SSA Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro serão reajustados mediante a aplicação do índice de 5,2% (cinco vírgula dois por cento), a partir de novembro de 2025, calculado sobre o salário vigente no mês de outubro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – As diferenças salariais e seus reflexos advindos do reajuste previsto na presente cláusula, retroativas ao salário de novembro/2025, serão pagas na folha de dezembro/2025 creditada em janeiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O HMDCC seguirá concedendo Auxílio-Alimentação, o qual será reajustado, a partir do mês de novembro de 2025, para o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser creditado em cartão alimentação de titularidade de cada trabalhador(a) representado pelo PSIND-MG, sem incorporação aos salários e sem custo para os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As cargas retroativas do cartão alimentação relativas às competências de novembro/2025 a dezembro/2025, serão creditadas até 10/01/2025, mediante assinatura até o dia 22/12/2025.

CLÁUSULA QUINTA – GRATIFICAÇÃO RETORNO DE FÉRIAS

O HMDCC pagará aos profissionais uma gratificação quando do retorno das férias, nos termos regulamentados pela portaria vigente e divulgada nos meios de comunicação da empregadora, que consiste em uma carga extra no vale-alimentação, no valor vigente do mesmo, desde que cumpridas as condições presentes na presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gratificação será devida por período aquisitivo, e concedida no mês subsequente ao retorno do empregado do período de gozo de férias, desde que, no respectivo período aquisitivo, o empregado não tenha faltado nenhuma vez ao trabalho, com exceção das ausências previstas no art. 473 da CLT, compensação de banco de horas previamente acordados entre as partes, ou ainda não tenha sofrido qualquer penalidade de advertência escrita ou suspensão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gratificação será concedida no primeiro período de gozo de férias nas situações em que houver o fracionamento do período de férias, prevalecendo o valor vigente a época de sua concessão.

CLÁUSULA SEXTA – ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecerá aos Psicólogos submetidos a jornada igual ou superior a 8 (oito) horas/dia um lanche e almoço para aqueles que laboram no turno diurno, e um lanche e jantar para os que laboram no turno noturno. Aos empregados submetidos a jornada igual ou superior a 6 (seis) horas, será fornecido um lanche.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizado, em todas as situações descritas na presente cláusula, o desconto em salário correspondente à importância de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais, a título de custeio dessa alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição integral das atividades do substituído, que não tenha caráter meramente eventual, a(o) Psicóloga(o) substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL

Por ocasião de falecimento do trabalhador, o empregador efetuará o pagamento de 2 (dois) salários nominais a seus dependentes legais ou pessoa indicada pelo empregado no ato da contratação, a título de auxílio funeral, em 72 (setenta e duas) horas após a comprovação do óbito ao empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de o falecimento ocorrer em razão do acidente de trabalho, o valor a ser pago a seus dependentes equivalerá a 5 (cinco) salários mínimos vigentes a época do pagamento ou a 2 (dois) salários nominais, prevalecendo o mais favorável ao empregado, sem prejuízo de ação judicial indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O referido auxílio funeral, poderá ser substituído por um seguro acidente, assegurando-se que o prêmio seja no mínimo o valor acima estipulado.

CLÁUSULA NONA – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador disponibilizará aos profissionais comprovante de pagamento mensal detalhado da remuneração e dos descontos efetuados e, ainda, do valor do FGTS que será depositado na sua conta vinculada.

PARAGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade exclusiva do trabalhador, a atualização dos dados cadastrais e endereço eletrônico junto ao Recursos Humanos do HMDCC.

CLÁUSULA DÉCIMA - ERRO NA FOLHA E MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, o empregador reembolsará e/ou pagará os empregados representados pelo PSIND/MG as eventuais diferenças ou descontos indevidos que tiverem sofrido, juntamente com o pagamento da remuneração do mês subsequente à sua efetiva constatação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o empregador não satisfaça, nos prazos previstos em lei, para o pagamento dos salários e gratificações natalinas, fica estabelecida

multa, em favor do trabalhador prejudicado, no importe de 10% (dez por cento) do seu salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o trabalho noturno é considerado aquele que é executado entre às 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e as 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir sobre o valor da hora diurna, sendo que a hora do trabalho noturno será computada como de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, o direito de se ausentar, sem prejuízo da remuneração, 02 (duas) horas antes da realização das provas ou exames, desde que pré-avise o empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino. Quando da realização de exames seletivos, como o Exame Nacional do Ensino Médio (*Enem*) ou vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, fica assegurado ao empregado, o direito de se ausentar no dia em que estiver comprovadamente realizando o exame de seleção, sem prejuízo de seu salário, desde que o HMDCC seja previamente avisado, por escrito, e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO DE ACOMPANHAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se ao empregado, o direito à ausência remunerada de 02 (dois) dias por semestre para levar filho menor ou dependente previdenciário com idade até 6 (seis) anos ao médico, comprovada por atestado médico, contendo informações quanto ao dia e a hora da consulta, nome completo do acompanhante e do menor/ dependente acompanhado, apresentado nos 2 (dois) dias subsequentes à ausência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre para realizar consulta médica, comprovada por atestado médico apresentado nos 2 (dois) dias subsequentes à sua ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Desde que apresente requerimento expresso do trabalhador, para atender a interesse particular deste, e havendo interesse do HMDCC, fica também autorizado o aumento ou redução da jornada de trabalho pactuada, com a proporcional alteração salarial, por meio de ajuste formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE PLANTÃO 12 x 36 HORAS.

Fica ajustada a prática da denominada “jornada de plantão” em todos os setores da entidade abrangida por este ACORDO, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem incidência do adicional de horas extras para aqueles que ultrapassarem de 08 (oito) horas e até 12 (doze) horas diárias, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a jornada referida no caput da presente cláusula, O HMDCC concederá ao empregado um intervalo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso, a ser gozado segundo a conveniência desta, bem como a compatibilidade com o serviço em execução, para o cumprimento do disposto no art. 71 e parágrafos da CLT, ressalvados os casos de jornadas regulamentadas por legislação específica em razão da atividade, ficando esclarecido existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força deste instrumento fica autorizada a “troca de plantão”, inclusive para todas as jornadas especiais, legais ou convencionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a natureza da atividade-fim da instituição empregadora, estabelece-se que os minutos residuais decorrentes da troca ou passagem de plantão, limitados a 00:30 (trinta) minutos, não descaracterização a jornada 12x36 estabelecida neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A tolerância acima estabelecida não exclui o direito do empregado ao recebimento do tempo efetivamente laborado, inclusive como horas extras se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - Na troca de plantão deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11h entre uma jornada e outra.

PARÁGRAFO SEXTO - Independentemente da quantidade de semanas que tenha o mês, o profissional deverá cumprir a sua jornada semanal escalada. A diferença entre as horas programadas para trabalhar na semana, caso não executadas na mesma proporção que as horas semanais remuneradas, serão compensadas na semana seguinte ou, no máximo, até o mês subsequente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para fins de gestão, tanto pelo Psicólogo quanto pelo HMDCC, da diferença de horas exposta no parágrafo sexto, a mesma será lançada no banco de horas como positivas e/ou negativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TROCA DE PLANTÃO

Fica autorizada a Troca de Plantão, inclusive para todas as jornadas especiais, legais ou convencionais que poderá ocorrer em casos excepcionais, limitado ao máximo de 02 (duas) vezes ao mês por interesse do Psicólogo ou da Instituição, mas com concordância recíproca. A troca de plantão será permitida dentro dos 30 (trinta) dias inerentes ao período de apuração de ponto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A troca de plantão deverá ser requerida mediante a entrega de formulário próprio junto ao RH do HMDCC, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência e 24 (vinte e quatro) horas após o fato ocorrido em casos de urgência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – NÃO será possível a “Troca de Plantão” caso essa alteração venha a acarretar 24 (vinte e quatro) horas de trabalho seguidas, seja para o substituído ou para o substituto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os minutos residuais decorrentes da troca de plantão não descharacterizarão as jornadas especiais estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre uma jornada e outra, no caso de troca de plantão em que o labor supere 12 (doze) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido o adicional de horas extras no percentual de 50% (cinquenta por cento), devendo incidir sobre o salário- hora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– BANCO DE HORAS

Faculta-se à instituição empregadora, a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente laboradas pelos empregados podem ser compensadas por folga ou redução de jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de registro ou lançamento no BANCO DE HORAS, as horas que o empregado vier a trabalhar, além da duração normal da sua jornada diária de trabalho, por determinação do empregador e não-oposição do empregado, denomina-se HORA POSITIVA, e a que o empregado deixar de trabalhar dentro da sua jornada diária de trabalho, por determinação do HMDCC, ou por ausência injustificada denomina-se HORA NEGATIVA, que poderão ser lançadas no BANCO DE HORAS, para futura compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As HORAS POSITIVAS e as HORAS NEGATIVAS somente serão levadas a registro no BANCO DE HORAS para, consequentemente, serem compensadas, quando autorizadas expressamente pelo HMDCC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dos registros que o HMDCC fizer no BANCO DE HORAS do empregado, a este será disponibilizado um demonstrativo ou cópia.

PARÁGRAFO QUARTO – Para o efeito de compensação, as horas serão computadas na base de uma por uma.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica estabelecido que o limite para compensação a maior ou a menor, em relação à jornada de trabalho, deverá ocorrer no período máximo de 12(doze) meses, a contar da primeira hora positiva ou negativa incluída no BANCO DE HORAS, prevalecendo, enquanto vigente o presente acordo, sobre qualquer ajuste individual de compensação com os trabalhadores firmados anteriormente.

PARÁGRAFO SEXTO – Concedida a compensação antes do prazo de 01 (um) ano e zerado o saldo remanescente, inicia-se novo período anual a contar da primeira nova hora incluída no “Controle de Compensação de Horas”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O saldo de horas, positivo ou negativo, não compensado até o final do prazo estabelecido no parágrafo quinto será, respectivamente, no caso de saldo positivo, remunerado como horas extraordinárias, com acréscimo de 50% e reflexos, e, no caso do saldo negativo, descontado do salário do empregado no mês subsequente ao do término do período.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de desligamento do Psicólogo, por iniciativa de qualquer das partes, no caso de saldo positivo, as horas não compensadas serão remuneradas como extraordinárias na rescisão contratual, inclusive quanto aos reflexos, com acréscimo do adicional de 50%. As horas por ele devidas serão descontadas na rescisão contratual, sem qualquer adicional.

PARÁGRAFO NONO – Se houver interesse do trabalhador e do HMDCC, inexistindo prejuízo para a área assistencial, e mediante sua expressa solicitação, os saldos positivos de horas poderão ser utilizados para compensação como folgas compensatórias, inclusive em períodos adicionais de férias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, as horas não laboradas por tais motivos serão computadas no BANCO DE HORAS, desde que não prejudique a área assistencial e haja concordância da chefia imediata.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos termos do inciso XIII, do art. 611-A/CLT, fica permitida, com base no presente acordo, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA JORNADA DE TRABALHO E REGISTRO DE PONTO – DA PRÉ-ASSINALAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica acordado que os registros dos horários de entrada e de saída do empregado se darão por meio de ponto eletrônico com identificação biométrica (utilização da impressão digital) e, excepcionalmente, em casos justificados, por outros meios de registros de jornada, desde que haja prévia autorização do HMDCC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O intervalo intrajornada será previamente assinalado no ponto eletrônico do empregado, nos termos do disposto no §2º, do art. 74 e no art. 611-A, III, ambos da CLT, valendo como prova do gozo do intervalo respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda alteração na escala e/ou no horário de trabalho deve ser solicitada e aprovada pela liderança imediata, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência e todo atraso e/ou saída antecipada que ultrapasse o limite previsto no §1º, do art. 58 da CLT deverá ser devidamente justificado a liderança imediata em até 48 (quarenta e oito) horas após o fato ocorrido para, em comum acordo com o trabalhador, definir pelo lançamento das horas no banco de horas ou desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – IMPLANTAÇÃO DE CRECHE.

O Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro pagará aos seus empregados, mensalmente, um auxílio-creche no valor de R\$ 165,50 (cento e sessenta e cinco reais, cinquenta centavos) para cada dependente legal até 06 (seis) anos de idade, a ser pago a partir de novembro/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será pago o auxílio-creche apenas ao empregado que receber até o limite de 05 (cinco) salários mínimos mensais, mediante as seguintes condições:

- a) Se ambos os pais forem empregados do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, somente um dos genitores, com o contrato de trabalho mais antigo, receberá o benefício.
- b) Para recebimento do benefício é necessário que o menor tenha cadastro de Pessoa Física (CPF).
- c) O pagamento do benefício será proporcional aos dias úteis quando da admissão e demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças do reajuste previsto na presente cláusula, retroativas ao salário de novembro/2025, serão pagas na folha de dezembro/2025 creditada em janeiro de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUXILIO BEM ESTAR CORPORATIVO

O HMDCC disponibilizará plataforma de bem-estar corporativo, para que o empregado possa utilizar conteúdos que apoiem a sua saúde física e mental, além da possibilidade de acesso às academias credenciadas, vigência a partir do mês subsequente à assinatura do ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TREINAMENTOS, CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que treinamentos, cursos ou reuniões estabelecidos pelo HMDCC serão realizados durante a jornada normal de trabalho, não sendo permitida a sua execução durante a folga do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de convocação do trabalhador, pelo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, para participar de treinamentos, cursos e reuniões fora de seu horário normal de trabalho, as horas serão pagas como extras ou lançadas em banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A instituição se compromete a afixar os avisos e informativos do Sindicato, em local de visibilidade e acesso a todos os empregados, bem como o Instrumento Coletivo de Trabalho. Fica vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTE DE EMPREGADOS

Fica facultada a eleição de 01 (um) representante dos Psicólogos, com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com o empregador, segundo dispõe o artigo 11 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A instituição empregadora se compromete a descontar do salário base o percentual de 5% (cinco por cento), já reajustado pelo presente instrumento, de cada Psicólogo a título de quota negocial, no salário do mês de janeiro de 2026 que será pago em fevereiro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias que forem descontadas a título de Contribuição Assistencial serão repassadas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que houver o desconto no respectivo salário, ao Sindicato dos Psicólogos do Estado de Minas Gerais - PSIND-MG, mediante ordem de pagamento ou depósito bancário a ser efetuado na conta nº 11.744-7, Agência 4084 Banco nº 756 – Sicoob.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado o direito de oposição dos empregados representados pelo PSIND/MG quanto à Contribuição prevista nesta cláusula, devendo ser a discordância manifestada, por escrito, até 10 (dez) dias após a publicação do presente instrumento normativo, somente sendo admitida, a oposição expressamente manifestada por escrito (carta de próprio punho) pelo trabalhador, enviada ao sindicato profissional, para o endereço eletrônico psindmg@psindmg.org.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O repasse desta Contribuição Assistencial ao PSIND-MG fora do prazo ou a falta do repasse importará na incidência sobre os valores devidos de multa de 2%, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pelos índices aplicados aos débitos trabalhistas, até a data do efetivo depósito a favor do PSIND-MG - Sindicato dos Psicólogos do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO QUARTO – Efetivado o mencionado repasse, a instituição deverá enviar, em até 15 (quinze) dias, ao PSIND-MG, aos cuidados da Presidência, cópia da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, acompanhada da relação completa de todos os Psicólogos, assinalando os que sofreram os descontos.

PARÁGRAFO QUINTO – Considerando que a instituição será mero repassador dessas Contribuições ao PSIND-MG, o Sindicato declara ser o único responsável pela devolução dos valores descontados dos Psicólogos, obrigando-se o PSIND-MG a devolver os valores exigidos pelos Psicólogos que se opuserem aos valores descontados.

PARÁGRAFO SEXTO – Ajustam as partes que qualquer ação judicial interposta pelo empregado que, de alguma forma, se sentir lesado com o desconto efetuado, deverá acionar o sindicato profissional, beneficiário direto da contribuição estipulada no “caput”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Considerando o disposto no art. 611-B, inciso XXVI da CLT, ajustam as partes que o PSIND-MG irá obrigatoriamente compor o polo passivo, seja de forma subsidiária ou solidária, no caso de qualquer ação judicial interposta pelo empregado que, de alguma forma, se sentir lesado com o desconto efetuado, bem como no caso de fiscalização/processo/ação civil pública do MTE/MPT perante o HMDCC, por conta do respectivo desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES

A instituição empregadora se obriga a descontar diretamente da folha de pagamento de seus Psicólogos, desde que expressa e previamente autorizado pelo empregado, as contribuições e/ou mensalidades sindicais que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pelos Psicólogos filiados ao órgão sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contribuição Associativa (anuidade de sócios), fixada em assembleia, deve ser descontada da remuneração paga ao Psicólogo, desde que por ele autorizada, responsabilizando-se a instituição pelo repasse anual, na conta corrente do PSIND-MG, através de depósitos na 11.744-7, Agência 4084 Banco nº 756 – Sicoob, em nome de Sindicato dos Psicólogos do Estado de Minas Gerais e encaminhando o comprovante de depósito por e-mail (psindmg@psindmg.org.br), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que houver o desconto no respectivo salário, sob pena de juros e multa prevista no parágrafo único do art. 545 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe ao PSIND-MG enviar para o RH, via e-mail dp@hmdcc.com.br, até o dia 15 (quinze) de cada mês a relação atualizada dos sócios (com nome completo e CPF). Para os novos sócios deverá ser encaminhado o documento de vínculo e autorização de desconto da anuidade. A relação enviada após a data mencionada não será processada no mês vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivado o mencionado repasse, a instituição deverá enviar ao PSIND-MG, em até 10 (dez) dias subsequentes ao desconto, no endereço mencionado no "caput" desta Cláusula, aos cuidados da Presidência, cópia da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, referentes ao mês do desconto.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando que a instituição será mera repassadora dessas Contribuições ao PSIND-MG, o Sindicato declara ser o único responsável pela devolução dos valores descontados dos Psicólogos, em caso de possíveis oposições, obrigando-se o PSIND-MG a devolver os valores exigidos pelos Psicólogos que se opuserem contra os valores descontados, responsabilizando-se nos exatos termos dos parágrafos sexto e oitavo da cláusula vigésima primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ASSEMBLEIA SINDICAL

Fica autorizada a realização de Assembleias sindical, durante o horário de trabalho dos psicólogos, desde que solicitado por escrito pelo sindicato, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e não haja prejuízo as atividades assistenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO

O HMDCC, instituição empregadora, se compromete a realizar estudos sobre o dimensionamento e força de trabalho dos psicólogos, conforme normas que regulamentam a profissão em hospitais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PENALIDADES

Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento normativo e/ou outros benefícios pela instituição, fica obrigada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do salário base do Psicólogo, em favor deste.

Assim justos e acertados, as partes assinam a presente minuta de Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte, dezembro de 2025.

Jennifer Daniele Souza Santos
Presidente
SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cristina Ferreira de Oliveira Peixoto
Diretora Executiva
SSA HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO